

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO..... | 1 |
| Governo do Estado..... | 1 |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 3 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão..... | 3 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 10 |
| Secretaria de Estado de Defesa Social..... | 11 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 11 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 15 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 24 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior..... | 24 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável..... | 24 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | 25 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 25 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana..... | 25 |
| Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas..... | 25 |
| Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais..... | 38 |
| Advocacia-Geral do Estado..... | 39 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais..... | 39 |
| Controladoria-Geral do Estado..... | 58 |
| Editais e Avisos..... | 58 |

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Alberto Pinto Coelho

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.602, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Pinheiro Brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 70, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da espécie *Araucária Angustifolia* (Bert) O. KTZE, popularmente conhecida como Pinheiro Brasileiro, Pinheiro do Paraná, Pinho, Curi e Paraná Pine.

§ 1º A área de abrangência da imunidade da vegetação de que trata o caput é a definida no Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas comprovadamente plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa.

§ 2º Aplica-se à vegetação protegida, nos termos do § 1º, o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como na legislação ambiental vigente.

§ 3º À colheita ou o corte da espécie *Araucária Angustifolia* (Bert) O. KTZE comprovadamente plantada, assim como o aproveitamento de produtos não madeireiros destes plantios, fica condicionada a respectiva autorização, sob responsabilidade e controle dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 39.429, de 5 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Márcio Eli Almeida Leandro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Alceu José Torres Marques
André Luiz Coelho Merlo

DECRETO NE Nº 495, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Senhor Pedro Carlos Bitencourt Marcondes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Pedro Carlos Bitencourt Marcondes o Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento a sua dedicação à magistratura mineira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Márcio Eli Almeida Leandro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO NE Nº 496, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$28.089.766,88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$28.089.766,88 (vinte e oito milhões oitenta e nove mil setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$25.702.218,88 (vinte e cinco milhões setecentos e dois mil duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Márcio Eli Almeida Leandro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 496, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 147)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS | R\$ |
|--|---------------|
| 1301.26451132-1.343-0001-4490-0-25.3 | 2.387.548,00 |
| FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS | |
| 2321.10302187-4.372-0001-3390-0-10.1 | 12.851.109,44 |
| FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | |
| 4291.10302203-4.295-0001-3391-0-10.1 | 12.851.109,44 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | 28.089.766,88 |

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:

| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS | R\$ |
|--|---------------|
| 1301.04451132-1.107-0001-4490-0-25.1 | 2.387.548,00 |
| FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS | |
| 2321.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1 | 12.851.109,44 |
| FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | |
| 4291.10122203-2.101-0001-3390-0-10.1 | 12.851.109,44 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO | 28.089.766,88 |

19 610183 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Diretoria de Recursos Humanos, **FABIANO RODRIGUES MARX**, MASP 664.160-9, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100163, de recrutamento AMPLO, da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **RODRIGO BACELETE JUNQUEIRA**, MASP 1.270.320-3, titular do cargo de provimento em comissão DAD-9 EG1100036, de recrutamento AMPLO, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

retifica o ato de dispensa de **RENÊ SILVA DE OLIVEIRA**, da Secretaria de Estado de Governo, publicado em 06/09/2007, **onde se lê** "a contar de 03/09/2007", **leia-se** "a contar de 31/08/2007".

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 7/8/2014, pelo qual **LUÍZA FILLIZZOLA DE RESENDE LANA** foi nomeada para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, Grau A, por não ter tomado posse em tempo hábil.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **MARIA ANGÉLICA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, MASP 340183-3, a gratificação temporária estratégica GTED-2 AE1100628 da Advocacia-Geral do Estado.

no uso de suas atribuições, **nomeia**, em caráter efetivo, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, Grau A, do quadro da Advocacia-Geral do Estado, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em concurso público promovido pela Advocacia-Geral do Estado e regido pelo Edital 01/2011:
INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO | VAGA;
122 | ALEXANDRA MAGALHÃES NEVES | 159 | AE 183.

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 749 da Advocacia Geral do Estado/SECRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Sd PM **ALEXANDER ROCHA PEDROSA**, nº 144.114-6, do 14º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no procedimento sumário instaurado pela Comunicação Disciplinar nº 007/2010 – 26º BPM.